



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Altera a Lei nº 9.294, de 15
de julho de 1996, para proibir o
anúncio de bebidas alcóolicas
em repartições públicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o anúncio de bebidas alcóolicas em repartições públicas.

Art. 2 Inclua-se o Art. 4º B na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 4º B Fica vedada a publicidade de qualquer forma ou em qualquer meio, bem como a venda de bebidas alcóolicas com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac, além de cervejas e similares, em repartições públicas e congêneres em todas as esferas de poder, entre os entes federados, ainda que tais órgãos e entes públicos sejam destinados exclusivamente às atividades educacionais, culturais e artísticas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação



JUSTIFICAÇÃO

O consumo exagerado de bebida alcóolica tem se mostrado um grande problema no âmbito da sociedade brasileira. Além do aumento da violência doméstica e de gênero, os acidentes automobilísticos causados motoristas embriagados provocam grande impacto no aumento dos custos hospitalares, sobrecarregando o Sistema Único de Saúde e causando grandes prejuízos financeiros ao País. Há que se considerar ainda o dano irreparável provocado nas famílias pela perda de vidas e a mutilação de pessoas saudáveis.

Por outro lado, a juventude também tem sido fortemente influenciada pelo consumo irrefreado de bebidas alcóolicas, produzindo, desde cedo, hábitos nocivos nas novas gerações. Segundo estudos científicos citados no guia da Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, conforme matéria publicada no site da Empresa Brasil de Comunicação (EBC)¹, quase 40% dos adolescentes brasileiros experimentaram álcool pela primeira vez entre 12 e 13 anos. “A maioria deles bebe entre familiares e amigos, estimulados por conhecidos que já bebem ou usam drogas. Entre adolescentes de 12 a 18 anos que estudam nas redes pública e privada de ensino, 60,5% declararam já ter consumido álcool. Ao ser apresentado a essa publicidade, acaba estimulado precocemente a ingestão de bebidas alcóolicas. Os especialistas afirmam que o consumo de álcool e drogas durante a adolescência está associado a vários fatores, como a sensação juvenil de onipotência, o desafio à estrutura familiar e social, à curiosidade e impulsividade, necessidade de aceitação, busca de novas experiências e baixa autoestima”, diz a reportagem.

Segundo a SBP, além dos fatores individuais de predisposição juvenil, colabora ainda o fácil acesso às

¹ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-02/guia-alerta-sobre-consumo-precoce-de-bebidas-alcoolicas-entre-jovens>. Acessado em: 06.06.2017.



bebidas no Brasil e o marketing que associa o álcool a prazer, sucesso, beleza. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 2,5 milhões de pessoas morrem a cada ano no mundo devido ao consumo excessivo de álcool. O índice chega a 4% do total da mortalidade mundial e é maior do que as mortes registradas em decorrência da AIDS ou tuberculose.

A proposta do presente projeto de lei é proibir a publicidade de bebidas alcoólicas nos espaços reservados à publicidade nos órgãos e autarquias públicas. A proposta ancora-se no disposto no Artigo 220, parágrafo 4º, da Constituição Federal, que estabelece a propaganda comercial de bebidas alcoólicas estará sujeita a restrições legais. A base legal para as restrições ao marketing é a Lei nº 9.294/96, que trata do horário de veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em emissoras de rádio e televisão, que só podem ser exibidas das 21h às 6h.

A despeito da má aplicação da lei específica, temos ainda o problema da permissividade legal, por meio de lacunas deixadas pelos legisladores. Este projeto ataca uma delas, ao proibir a venda de qualquer tipo de publicidade de bebidas ou até mesmo a publicidade sobre elas, em autarquias e órgãos públicos, seja em nível federal, estadual ou municipal. No guia referido acima, as recomendações incluem ainda a responsabilidade dos gestores públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, principalmente na restrição da oferta de bebidas aos adolescentes e no aumento da fiscalização da idade mínima, de 18 anos, permitida para beber.

Assim, o projeto em tela também inclui nas restrições as cervejas e produtos similares, que, conforme a Lei Murad, não são considerados bebidas alcóolicas por possuírem teor inferior a treze graus Gay Lussac. Sabe-se que outras medidas associadas podem ser adotadas, como o aumento de impostos e dos preços das bebidas, porém a proibição das propagandas alusivas em órgãos públicos é um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

avanço importante na promoção de hábitos saudáveis em nossa sociedade, inclusive em locais onde a cultura é promovida pelo Estado, como deve ser, a exemplo dos centros culturais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil espalhados pelo País.

Pela relevância do presente projeto no sentido de respeitar a vida, entre outros valores, pedimos o apoio dos Deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB